



PL N.º 2000/2021

Ofício nº 002/2021/GABIP

Nova Lima, 08 de janeiro de 2021.

Assunto: **Solicita substituição de Projeto de Lei**

Excelentíssima Presidente,

1. Com os nossos cumprimentos, venho através do presente encaminhar ao Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2021" em substituição ao Projeto protocolado em 08 de setembro de 2020, em decorrência da inclusão da entidade EMATER/MG e adequações dos elementos de despesas da FAENOL e Hospital Nossa Senhora de Lourdes no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conforme mensagem nº 003/2021.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos projetos de interesse deste município, renovo neste momento, nosso apreço, estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Juliana Ellen de Sales
DD - Presidente da Câmara Municipal
NOVA LIMA __ MG



PL N.º 2000/2021

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º _____, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES,
CONTRIBUIÇÕES E/OU AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO
EXERCÍCIO DE 2021.”

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo, no exercício de 2021, autorizado a conceder as seguintes subvenções, contribuições e/ou auxílios financeiros:

Associação dos Servidores Públicos Municipais	1 320 000,00
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME	4 000,00
União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação – UNCME	
Projetos da Educação	100 000,00
Corporações Musicais (Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus/ Corporação Musical União Operária/ Sociéd. Musical Santa Efigênia)	90 000,00
Projetos de artes cênicas, visuais e outras atividades culturais	90 000,00
Associação Municipal Circuito Turístico do Ouro	24 000,00
Villa Nova Atlético Clube	2 500 000,00
Projetos de Atividades Esportivas	300 000,00
Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima - FAENOL	5 000 000,00
Hospital Nossa Senhora de Lourdes	10 000 000,00
Programas Hospitalares	3 282.238,00
Projetos do Fundo Especial p/ Gestão Ambiental - FEGA	500.000,00
Emater	180 000,00
Projetos de Desenvolvimento Social	150.000,00
Projetos de Proteção Social Básica	2 068.200,00
Projetos de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	2 273 000,00
Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes	980 000,00
Projetos de Políticas Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente	1.700 000,00



Projetos de Políticas Mun. Direitos da Pessoa Idosa	1.190.000,00
Bolsa escolar – Sebrae/Associação Comercial	1.300.000,00
Projetos de inovação	495.000,00
Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG	150.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	25.000,00
Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - GRANBEL	192.000,00
Confederação Nacional de Municípios - CNM	24.000,00
Fundo de Desenvolvimento metropolitano - FDM	200.000,00

Art. 2º - As subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, salvo exceções, nos termos da Lei 13.019/14, devendo ser utilizadas pelas Entidades para prestação de serviços de assistência médica, social, cultural, educacional ou esportiva, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Comproven regular funcionamento;
- III. Comproven regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV. Possua no mínimo um ano de existência

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico, na hipótese de nenhuma outra Entidade atingi-lo

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual ficam condicionados à:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Celebração do respectivo instrumento.

Parágrafo único: os procedimentos realizados à luz da Lei 13.019/2014 ficam sujeitos à aprovação do Plano de Trabalho, sem prejuízo dos demais requisitos legais.

Art. 4º - As Entidades beneficiárias dos recursos públicos, autorizados por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente na forma estabelecida na legislação a que estiver submetido o instrumento de repasse.



Art. 5º - Os repasses autorizados nesta Lei ficam condicionados a disponibilidade orçamentária, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Lima, 08 de janeiro de 2021.


João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito Municipal